



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Classe do Processo:	20010110927469APC - (0092746-78.2001.8.07.0001 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça
Registro do Acórdão Número:	215380
Data de Julgamento:	25/04/2005
Órgão Julgador:	2ª Turma Cível
Relator:	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor:	JOÃO MARIOSI
Publicação:	Publicado no DJU SEÇÃO 3: 02/06/2005. Pág.: 76
Ementa:	<p>PROCESSO CIVIL - DIREITO DE FAMÍLIA - <mark>MODIFICAÇÃO</mark> DE <mark>GUARDA</mark> - GENITOR QUE REQUER A POSSE DO MENOR ORIGINALMENTE ENTREGUE À MÃE - ANUÊNCIA EXPRESSA DO ADOLESCENTE NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE CUNHO SANCIONATÓRIO DA MEDIDA - PRINCÍPIO DO INTERESSE SUPERIOR DO MENOR.</p> <p>1. OS DESEJOS E SENTIMENTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEVEM SER SEMPRE CONSIDERADOS PARA FINS DE DECISÃO ACERCA DE SUA SITUAÇÃO, COM VISTAS A MINIMIZAR AO MÁXIMO OS EFEITOS NEGATIVOS DE QUALQUER ALTERAÇÃO QUE SE VERIFIQUE EM SUA REALIDADE.</p> <p>2. NÃO TRATANDO, O CASO EM TELA, DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, MAS APENAS DA <mark>MODIFICAÇÃO</mark> DA <mark>GUARDA</mark> DE UM DOS FILHOS DO CASAL LITIGANTE QUE, CHAMADO A SE MANIFESTAR SOBRE O PLEITO, VOLUNTARIAMENTE OPTOU PELA TRANSFERÊNCIA DE SUA POSSE E <mark>GUARDA</mark> PARA SEU PAI, TORNA-SE DE SÓ MENOS IMPORTÂNCIA A DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO REQUERIDA, E ESSENCIAL O RESPEITO À POSIÇÃO DO MENOR, QUE NÃO PODE SER SIMPLEMENTE DESCONSIDERADA, SOB PENA DE NÃO SE ESTÁR OBSERVANDO, NA ESPÉCIE, O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA.</p> <p>3. NÃO SENDO A <mark>GUARDA</mark> ALGO DEFINITIVO, NEM SENDO IRREVERSÍVEL A SUA <mark>MODIFICAÇÃO</mark>, MISTER SE FAZ O ACOLHIMENTO DO PLEITO CONTIDO NA EXORDIAL, COM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE EM QUESTÃO.</p> <p>4. DEU-SE PROVIMENTO AO APELO.</p>
Decisão:	CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Termos Auxiliares à Pesquisa:	VIDE EMENTA.
Referências:	RAMOS DO DIREITO PC OBSERVAÇÃO TJDFT RDJ 78/117 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS ECA-90